

## **PORTARIA N.º 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre normas e critérios para MONITORIA nos cursos de graduação da UNIFIMES, conforme Regimento Geral, Cap. VI, artigos 194,195,196,197,198,199 e seus parágrafos, incisos e alíneas, e Regulamento de Bolsas e Incentivos aos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.*

**Art. 1º** - O Programa de Monitoria da UNIFIMES atenderá discentes voluntários, remunerados por bolsa Atividade ou por bolsas da OVG e Prefeitura, e será de responsabilidade do Coordenador de Monitoria.

**Parágrafo Único** - O Programa de Monitoria será implementado e supervisionado pelo Coordenador de Monitoria em comum acordo com o responsável pelo Núcleo de Assuntos Estudantis, a Coordenação do Curso e com a Diretoria de Ensino da UNIFIMES.

**Art. 2º** - As monitorias são classificadas nas seguintes categorias:

- I. Monitoria não remunerada feita por voluntários, que não terão compensação financeira pela atividade desenvolvida;
- II. Monitoria remunerada por Bolsa Atividade, que terá desconto nas mensalidades de seu curso, de acordo com o Regulamento de Bolsas e Incentivos aos Cursos de Graduação da UNIFIMES;
- III. Monitoria para pagamento de contrapartida de Bolsas da OVG e Prefeitura.

**Art. 3º** - A monitoria remunerada por Bolsa Atividade terá seus valores estabelecidos conforme artigo 21, do Regulamento de Bolsas e Incentivos aos Cursos de Graduação da UNIFIMES.

**Parágrafo Único** - Os valores serão devidos a partir do mês subsequente ao início das atividades de monitoria, e só serão pagos mediante a frequência e relatório do Professor responsável da disciplina, encaminhado ao Coordenador de Monitoria, até o sétimo dia de cada mês.

## **DAS VAGAS**

**Art. 4º** - O Programa oferece vagas para estudantes de cursos de graduação que atuarão como monitores. Cada curso terá direito às vagas de Monitoria Remunerada, de acordo com o orçamento destinado para tal.

**Art. 5º** - A quantidade de horas para cada monitor e curso será analisada pela Coordenação de Monitoria, segundo os critérios abaixo estabelecidos:

<b>Horas de monitoria</b>	<b>Percentual de desconto na mensalidade de seu curso</b>
16 horas mensais (mínima permitida)	20% = 4h por semana
24 horas mensais	25% = 6h por semana
32 horas mensais	30% = 8h por semana
40 horas mensais	35% = 10h por semana

**Art. 6º** - Não será permitida a acumulação de monitorias.

**§1º** - Não será permitido se candidatar a monitoria remunerada por bolsa atividade (desconto na mensalidade), estudantes que já possuam algum tipo de bolsa (OVG e Prefeitura).

**§2º** - Não haverá remuneração em espécie.

**§3º** - A concessão da monitoria não isenta o estudante do pagamento da matrícula.

**Art. 7º** - O horário de atividades do monitor não poderá coincidir com o das atividades discentes das disciplinas em que estiver matriculado.

**§1º** - O professor responsável da disciplina deverá organizar, com o monitor, os horários de atendimento aos estudantes fora do horário de aula e acompanhar essa atividade.

**§2º** - A quantidade de horas de atendimento estará vinculada à carga horária prevista no edital de seleção, estabelecida de acordo com a tabela constante do artigo 5º, desta portaria, não havendo possibilidade de acréscimo na carga horária de atendimento pelo monitor além do limite previsto no edital de seleção.

**§3º** - Ao final de cada mês, o professor responsável da disciplina deverá encaminhar ao Coordenador de Monitoria os horários, a frequência e o relatório devidamente preenchidos.

**Art. 8º** - O monitor poderá interromper o exercício da monitoria, em comum acordo com o orientador, mas perderá o direito ao recebimento da bolsa.

**Art. 9º** - O exercício da monitoria deverá propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento pessoal dos estudantes dos cursos de graduação, por meio de colaboração nas atividades de ensino, articuladas com as de pesquisa e de extensão, da(s) disciplina(s) objeto da monitoria.

**Parágrafo Único** - O exercício da monitoria far-se-á em uma disciplina específica ou conjunto de disciplinas afins, obrigatórias em estruturas curriculares de cursos de graduação, sempre em colaboração com a atividade de ensino.

**Art. 10** - Os objetivos da monitoria são:

- I. Desenvolver o espírito de trabalho em grupo de maneira solidária;
- II. Estimular no estudante o interesse pela atividade docente;
- III. Intensificar a cooperação entre o corpo docente e o estudante, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Oferecer ao estudante de graduação a oportunidade de se preparar para as atividades de ensino;
- V. Estimular o estudante a desenvolver o hábito de estudo e superar dificuldades dos mesmos;
- VI. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação na UNIFIMES.

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o monitor deverá:

- I. Comparecer às reuniões, sempre que convocado pelo docente responsável;
- II. Participar dos programas de treinamento, sempre que solicitado;
- III. Cumprir os horários acordados com o docente responsável;
- IV. Informar o docente responsável sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento de sua função;
- V. Manter os estudantes informados sobre horários e locais de atendimento das sessões de monitoria;
- VI. Assinar a lista de presença, no local determinado pelo docente responsável e de acordo com o horário estipulado pelo mesmo;
- VII. Manter carga horária de atividades de modo a evitar que haja acúmulo de solicitações por ocasião dos períodos de provas;
- VIII. Apresentar relatório das atividades aos seus superiores;
- IX. Prestar serviços equivalentes ao número de horas semanais de atividades acadêmicas, conforme o Artigo 3º desta portaria.

**Art. 12** - Fica vedado ao monitor:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas;
- II. Elaborar, aplicar e corrigir provas, e
- III. Substituir o professor.

**Parágrafo Único** - As monitorias, em hipótese nenhuma, constituirão estratégias compensatórias de carências funcionais da UNIFIMES.

**Art. 13** - O número de vagas para o exercício da monitoria remunerada por Bolsa Atividade estará adstrito ao número previsto por Portaria da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**§1º** - Após receber dos Coordenadores de Curso a demanda por monitoria, as vagas serão divulgadas pelo Coordenador de Monitoria da UNIFIMES, através de edital a cada início de semestre letivo.

**§2º** - Caberá ao Coordenador de Curso elaborar o edital de seleção para monitores, após a publicação do número de vagas pelo Coordenador de Monitoria.

**Art. 14** - Poderão se candidatar às atividades de monitoria estudantes que:

- I. Estão regularmente matriculados no respectivo curso;
- II. Que já tenham cursado a disciplina a que se candidata, com aprovação;
- III. Demais requisitos previstos pelos artigos 16 e seguintes, do Regulamento de Bolsas e Incentivos aos Cursos de Graduação da UNIFIMES.

**Art. 15** - O período de inscrição e de seleção para os candidatos à monitoria será fixado pelo Coordenador de Monitoria, em consonância com o edital de seleção elaborado pelo Coordenador do Curso, em consonância com o professor da disciplina que requereu a monitoria.

## **DOS PRAZOS**

**Art. 16** - A partir do início do semestre letivo, o Coordenador de Curso terá no máximo 20 dias para concluir o processo seletivo e encaminhar ao Coordenador de Monitoria a seguinte documentação:

- I. Ficha cadastral de cada monitor, devidamente assinada pelo diretor, professor/orientador e Monitor;
- II. Termo de compromisso do monitor;
- III. Termo de responsabilidade do professor/orientador;
- IV. Plano de trabalho de atividades;
- V. Relação dos monitores selecionados online e impressa.

**Art. 17** - Somente serão aceitos monitores fora do prazo do edital:

- I. Aqueles que participarem da monitoria voluntária ou que estiverem na condição de contrapartida de bolsas;
- II. Passarem por processo seletivo;
- III. Preencherem o formulário de justificativa.

**Art. 18** - Os documentos serão analisados pelo Coordenador de Monitoria, cabendo a ele a decisão final. Os monitores que forem admitidos fora do prazo terão seu certificado com o número de horas adequadas ao novo período de monitoria.

**Art. 19** - Os candidatos às vagas de monitoria serão selecionados por comissão constituída pelo professor da disciplina em que está sendo oferecida a vaga, juntamente com o Coordenador do Curso e o Coordenador de Monitoria.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Coordenador de Monitoria confirmar os resultados obtidos no processo de seleção dos candidatos e comunicá-los à Contabilidade Acadêmica para providências cabíveis com relação a Bolsa.

**Art. 20** - A seleção de que trata o artigo 19 deverá levar em conta:

I - O currículo do candidato, valorizando-se:

- a. Capacidade e vocação;
- b. Resultados obtidos no período letivo anterior;
- c. Assiduidade;
- d. Conduta;
- e. Atividades realizadas de ensino, pesquisa e extensão e,
- f. Participação em eventos acadêmicos e publicações.

II - Entrevista, onde se avaliará:

- a) O interesse geral do candidato na monitoria e, em especial, na disciplina ou no conjunto de disciplinas afins, a que concorre;
- b) Cultura geral, criatividade e disponibilidade do candidato.

III – Prova escrita:

- a) O exame de seleção constará, obrigatoriamente, de prova escrita específica sobre o assunto da disciplina e caso necessário, adicionalmente outras modalidades de avaliação.

## **DOS RESULTADOS**

**Art. 21** - O resultado final será divulgado pela Unidade Acadêmica em seu endereço eletrônico na internet em data determinada pela mesma, após o julgamento de todos os recursos interpostos.

## **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 22** - Nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à divulgação do resultado final preliminar, o candidato poderá interpor recurso, cabendo à Unidade Acadêmica recebê-lo e proceder ao seu julgamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas e o resultado da seleção terá validade durante o semestre letivo correspondente podendo ser prorrogada por mais um semestre.

**Art. 24** - Em caso de substituição do monitor, deverá ser aproveitado estudante habilitado em seleção efetuada no mesmo período de validade, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo Único** - Não havendo estudante habilitado, a substituição far-se-á por novo procedimento de seleção.

**Art. 25** - O estudante que for desligado de uma monitoria, por desempenho insuficiente, não poderá candidatar-se a outra.

**Art. 26** - As atividades previstas para o monitor deverão ser orientadas por docentes efetivos, com titulação de Mestre, preferencialmente.

**Parágrafo Único** - O professor orientador poderá orientar mais de um monitor, mas apenas um monitor na modalidade de monitoria remunerada.

**Art. 27** - São atribuições do docente orientador:

- I. De comum acordo com o monitor classificado, elaborar Plano das Atividades a ser desenvolvido durante o período de vigência da bolsa e submetê-lo à aprovação do Coordenador do Curso e do Diretor de Ensino;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;
- III. Enviar relatório de frequência do monitor ao Coordenador de Monitoria, até o 7º dia útil de cada mês, que encaminhará cópia à Contabilidade Acadêmica para os procedimentos

de desconto no pagamento da mensalidade do monitor remunerado por Bolsa Atividade, ou para comprovação de trabalho para as demais bolsas;

- IV. Comunicar ao Coordenador de Monitoria, o cancelamento do desconto da Bolsa de Monitoria, ou quando julgar que o monitor não cumpre, a contento, as atividades programadas, e
- V. Enviar relatório de atividades e avaliação do monitor ao Coordenador de Monitoria, até o final de cada bimestre para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

**Art. 28** - O monitor deverá elaborar relatório final em até 10 dias após o término do exercício da monitoria, e encaminhar ao Coordenador de Monitoria.

**Parágrafo Único** - O relatório de que trata o caput deste artigo, antes de ser submetido à aprovação do Coordenador de Monitoria, deverá ser previamente apreciado pelo professor e pelo Coordenador do Curso.

**Art. 29** - Após aprovação do relatório, o monitor fará jus a Certificado expedido pelo Coordenador de Monitoria.

**Art. 30** - O exercício da monitoria remunerada por bolsa não estabelece qualquer vínculo empregatício com a UNIFIMES.

**Art. 31** - O Monitor será excluído do Programa de Monitoria quando:

- a) Não cumprir as normas do Programa;
- b) Não cumprir ou cumprir de forma insatisfatória as atividades requeridas pelo professor/orientador;
- c) Solicitar seu desligamento do Programa;
- d) Não cumprir os horários estabelecidos;
- e) Abandonar o Curso ou trancar as disciplinas do período.

**Art. 32** - Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador de Monitoria, em consonância com a Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, e Diretoria de Ensino.

**Art. 33** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.